



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 055/2019.

Em, 16 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no artigo 21, da Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº. 26, de 17 de junho de 2013, bem como na Resolução 04 de 02 de Abril de 2015, convoca agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a comparecer na Prefeitura Municipal - SMEC, durante o período de 16 de agosto a 05 de setembro de 2019, das 08 às 12 horas e das 13h às 17 horas, com a finalidade de apresentar proposta e habilitação para a aquisição de gêneros alimentícios dos Produtores Familiares Rurais para merenda escolar às Escolas Municipais e Escola de Educação Infantil Leãozinho Sabido, conforme previsto pela legislação. A compra será efetuada dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física e/ou jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios dos Produtores Familiares Rurais para merenda escolar às Escolas Municipais e Escola de Educação Infantil Leãozinho Sabido, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	1008	Litro	LEITE INTEGRAL (Embalagem 1L, tipo Longa Vida/UHT)	R\$ 2,68	R\$ 2.698,08
02	48	Emb.	LEITE EM PÓ INTEGRAL (EMB. 1KG)	R\$ 21,55	R\$ 1.034,40
03	888	Kg	PEITO DE FRANGO CONGELADO (KG)	R\$ 8,70	R\$ 7.725,60
04	174	Kg	PÊSSEGO NACIONAL (KG)	R\$ 7,10	R\$ 1.235,40
05	444	Kg	ARROZ BRANCO POLIDO, LONGO, FINO, "TIPO 1" (Embalagem de 1KG)	R\$ 3,16	R\$ 1.401,56
06	36	Kg	ARROZ INTEGRAL, LONGO, FINO, "TIPO 1" (Embalagem de 1KG)	R\$ 3,66	R\$ 131,88
07	276	Kg	FEIJÃO PRETO TIPO 1 (Embalagem de 1 KG)	R\$ 5,81	R\$ 1.604,48
08	12	Emb.	EXTRATO DE TOMATE (Embalagem de 600g até 880g)	R\$ 10,84	R\$ 130,08

TOTAL: R\$ 15.961,48

2. FONTE DE RECURSO

0601.12.361.0024.2.027.000 – Programa de Merenda Escolar com Recurso Municipal.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (686)

0601.12.361.0024.1.123.000 – PNAP – Pré Escola – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escola.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1727)

0601.12.365.0024.1.223.000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3431)

0601.12.361.0024.2.065.000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (705)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

0601.12.367.0024.2.091.000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial – AEE

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3117)

0601.12.361.0024.2.093.000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3443)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção

própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

4.2. – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos itens abrangerá os meses de setembro a dezembro de 2019, de modo a oferecer a merenda escolar de 09/09/2019 a 20/12/2019. A primeira entrega de alimentos deverá ocorrer no dia **09 de setembro de 2019**. Os produtos deverão ser entregues nas Escolas conforme cronograma de entrega em anexo. Deverão ser obedecidas todas as “Exigências quanto aos produtos e entregas”, descritos no anexo.

8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após as entregas, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

Através do site <http://www.minasdoleao.rs.gov.br/> ou no Setor de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Avenida Senador Salgado Filho, Nº 86, telefones: (51) 3694-1333 Ramal 219, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 16 de agosto de 2019.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 16 de agosto de 2019.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**2ª AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS PRODUTORES
FAMILIARES RURAIS/ANO 2019. COM INÍCIO EM 09/09/2019
E TÉRMINO EM 20/12/2019 (15 semanas):**

Período de Entregas: de 09/09/2018 a 20/12/2019 (para 15 semanas)

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	E. M. E. I. Leãozinho Sabido	Total em 01 semana	Total em 15 semanas/ 12 entregas
ALIMENTO	Quantidade Semanal	Quantidade Semanal	Quantidade Semanal	Quantidade Semanal		
LEITE INTEGRAL (Embalagem 01 L, tipo Longa Vida/UHT)	30 litros	32 litros	34 litros	48 litros	144 litros	1.008Litros (em 07 entregas)
LEITE EM PÓ INTEGRAL (EMB. 01 KG)	-	-	-	04 emb.	04 Embalagens	48 Embalagens
PEITO DE FRANGO CONGELADO (KG)	16 kg	18 kg	20 kg	20 kg	74 kg	888 Kg
PÊSSEGO NACIONAL (KG)	5,5 kg	10 kg	13,5 kg	-	29 kg	174 kg (em 06 entregas)
ARROZ BRANCO POLIDO, LONGO, FINO, "TIPO 1" (Embalagem de 01 kg)	05 kg	05 kg	09 kg	18 kg	37 kg	444 kg
ARROZ INTEGRAL, LONGO, FINO, "TIPO 1" (Embalagem de 01 kg)	-	-	-	03 kg	03 kg	36 kg
FEIJÃO PRETO TIPO 1 (Embalagem de 01 kg)	02 kg	02 kg	06 kg	13 kg	23 kg	276 kg
EXTRATO DE TOMATE (Embalagem de 600g até 880g)	-	-	-	01 emb.	01 emb.	12 emb.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Cronograma de entregas de Merenda Escolar

GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS:

ENTREGAS QUINZENAIS DUPLAS = QUANTIDADES PARA 02 SEMANAS:

SEGUNDAS-FEIRAS <u>DAS 7H e 40 MIN. ÀS 11 HORAS e 20 MIN.</u>
1ª entrega:09/09/2019*
2ª entrega:23/09/2019
3ª entrega:07/10/2019
4ª entrega: 21/10/2019
5ª entrega: 04/11/2019
6ª entrega: 18/11/2019

Observações:

- **OS PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS (DAS 7H e 40 MIN. ÀS 11 HORAS e 20 MIN.) IMPRETERIVELMENTE, NOS DIAS REFERIDOS ACIMA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS; EXCETO NAS DATAS ESPECIFICADAS NA PÁG. 06, EM FUNÇÃO DE FERIADOS OU DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU EVENTOS DAS ESCOLAS.**

•



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Cronograma de entregas de Merenda Escolar

LATICÍNIOS E AVES:

Entregas Semanais:

QUINTAS-FEIRAS
1ª entrega: 12/09/2019
2ª entrega: 19/09/2019
3ª entrega: 26/09/2019
4ª entrega: 03/10/2019
5ª entrega: 17/10/2019
6ª entrega: 24/10/2019*
*(Início das entregas de Leite Integral UHT)
7ª entrega: 31/10/2019
8ª entrega: 07/11/2019
9ª entrega: 14/11/2019
10ª entrega: 21/11/2019
11ª entrega: 28/11/2019
12ª entrega: 05/12/2019

Observações:

- **AVES E OS PRODUTOS LÁCTEOS E REFRIGERADOS, DEVERÃO SER ENTREGUES TODAS AS QUINTAS-FEIRAS (DAS 7H e 40 MIN. ÀS 11 HORAS e 30 MIN.) IMPRETERIVELMENTE, NOS DIAS REFERIDOS ACIMA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS; EXCETO NAS DATAS ESPECIFICADAS NA PÁG. 06, EM FUNÇÃO DE FERIADOS OU DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU EVENTOS DAS ESCOLAS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Cronograma de entregas de Merenda Escolar

PÊSSEGO:

Entregas Semanais:

QUARTAS-FEIRAS
1ª entrega: 30/10/2019
2ª entrega: 06/11/2019
3ª entrega: 13/11/2019
4ª entrega: 20/11/2019
5ª entrega: 27/11/2019
6ª entrega: 03/12/19 *
*(Terça-feira, excepcionalmente)

Observações:

- **AS FRUTAS DEVERÃO SER ENTREGUES TODAS AS QUARTAS-FEIRAS (DAS 7H e 40 MIN. ÀS 11 HORAS e 20 MIN.) IMPRETERIVELMENTE, NOS DIAS REFERIDOS ACIMA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS; EXCETO NAS DATAS ESPECIFICADAS NA PÁG. 06, EM FUNÇÃO DE FERIADOS OU DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU EVENTOS DAS ESCOLAS.**
- **03/12/2019 – ENTREGA EXCEPCIONALMENTE EM QUARTA-FEIRA, EM VIRTUDE DO FERIDO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- **DIAS EM QUE NÃO HAVERÁ AULAS E FERIADOS MUNICIPAIS OU NACIONAIS:**
- **20/09/2019 (Sexta-feira):** Não haverá aulas — Feriado: Revolução Farroupilha.
- **14/10/2019 e 15/10/2019 (Segunda e Terça-feira):** Feriadão – *Dia do Professor.*
- **23/10/19 (Quarta-feira)** – Não haverá aulas – *Dia D – Estudo da Base Curricular Nacional.*
- **28/10/2019 (Segunda-feira):** Não haverá aulas — Feriado: Dia do Funcionário Público.
- **15/11/2019 (Sexta-feira):** Não haverá aulas — Feriado: Proclamação da República.
- **04/12/2019 (Quarta-feira):** Feriado Municipal – *Santa Bárbara.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

• **EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS:**

1. **OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERCÍVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS PELA MANHÃ (DÀS 7H E 40 MIN. ÀS 11 H E 30 MIN.), NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - EXCETO EM SEMANAS DE FERIADOS, QUANDO PODERÃO TER HORÁRIOS E/OU DIAS DA SEMANA TRANSFERIDOS – CONFORME ORIENTAÇÕES DOS CRONOGRAMAS ESPECÍFICOS OU INSTRUÇÕES DA NUTRICIONISTA.**
2. **O PÊSSEGO DEVERÁ SER ENTREGUES TODAS AS QUARTAS-FEIRAS, PELA MANHÃ (DÀS 7H E 40 MIN. ÀS 11 H E 30 MIN.), NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - EXCETO EM SEMANAS DE FERIADOS, QUANDO PODERÃO TER HORÁRIOS E/OU DIAS DA SEMANA TRANSFERIDOS – CONFORME ORIENTAÇÕES DOS CRONOGRAMAS ESPECÍFICOS OU INSTRUÇÕES DA NUTRICIONISTA.**
3. **OS LATICÍNIOS E AVES DEVERÃO SER ENTREGUES TODAS AS QUINTAS-FEIRAS, PELA MANHÃ (DÀS 7H E 40 MIN. ÀS 11 H E 30 MIN.), NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - EXCETO EM SEMANAS DE FERIADOS, QUANDO PODERÃO TER HORÁRIOS E/OU DIAS DA SEMANA TRANSFERIDOS – CONFORME ORIENTAÇÕES DOS CRONOGRAMAS ESPECÍFICOS OU INSTRUÇÕES DA NUTRICIONISTA.**
4. **OS PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS ENTREGUES NAS ESCOLAS E SMEC DEVEM TER VALIDADE MÍNIMA DE QUATRO (04) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR QUE O ESTABELECIDO ACIMA.**

5. OS LATICÍNIOS E AVES DEVEM TER VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR QUE O ESTABELECIDO ACIMA.
6. NA REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS SEMANAIS, A MERENDEIRA RESPONSÁVEL DE CADA ESCOLA DEVERÁ REGISTRAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO, TODOS OS PRODUTOS RECEBIDOS, BEM COMO AS EVENTUAIS FALTAS OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS, NO DOCUMENTO DE RECEBIMENTO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL (FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ESTOQUE SEMANAL), NO QUAL O FORNECEDOR (OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL DESIGNADO POR ESTE) TAMBÉM DEVERÁ ASSINAR, CERTIFICANDO AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, SERÁ O ÚNICO DOCUMENTO DE CONTROLE VÁLIDO NO CASO DE CONSTATAR-SE IRREGULARIDADE NAS ENTREGAS POR QUALQUER DAS PARTES ENVOLVIDAS.
7. PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS QUE ESTIVEREM DENTRO DA VALIDADE E APRESENTAREM QUALQUER SINAL DE PERECIMENTO (COMO ESFARELAMENTO ANORMAL OU SUJIDADES QUE IMPOSSIBILITEM O CONSUMO DESTES) DEVERÃO SER TROCADOS PELO FORNECEDOR E REPOSTOS ÀS ESCOLAS E SMEC. AS TROCAS DEVEM OCORRER, INCLUSIVE, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE ENTREGAS PREVISTO PARA OS FORNECEDORES ÀS ESCOLAS.
8. OS PRODUTOS CÁRNEOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES – PRÓPRIAS PARA ESTE FIM. ESTAS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO: PESO E NOME DA ESCOLA EM QUE SERÁ ENTREGUE.
9. TODAS AS CARNES DEVERÃO SER ENTREGUES CONGELADAS E NÃO DEVERÃO TER ACÚMULO DE ÁGUA E/OU OUTROS LÍQUIDOS NA EMBALAGEM. NÃO SERÁ ACEITA QUALQUER TIPO DE CARNE EMBALADA EM SACOLAS PLÁSTICAS DE COR BRANCA OU DE DEMAIS CORES. NÃO SERÃO ACEITAS CARNES JÁ TEMPERADAS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

• **EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS:**

10. AS VERDURAS E LEGUMES NÃO DEVERÃO ESTAR VERDES OU MUITO MADURAS.
11. **AS VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS E PRODUTOS CÁRNEOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES – PRÓPRIAS PARA ESTE FIM. ESTAS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO: PESO E NOME DA ESCOLA EM QUE SERÁ ENTREGUE. NÃO SERÃO ACEITAS HORTALIÇAS E FRUTAS EM CAIXAS DE MADEIRA OU PAPELÃO, BEM COMO EM SACOLAS PLÁSTICAS DE COR BRANCA OU COLORIDAS.**
12. **AS CAIXAS DE TRANSPORTE DO FORNECEDOR, QUE CONTENHAM OS ALIMENTOS SEREM ENTREGUES ÀS ESCOLAS, DEVEM ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE – DE MODO A EVITAR CONTAMINAÇÃO AOS ALIMENTOS. A ENTREGA NÃO SERÁ ACEITA EM CASO DE CONSTATADA SUJIDADES E/OU FALTA DE HIGIENE DAS CAIXAS EM CONTATO COM OS ALIMENTOS.**
13. **NO CASO DE FALTA DE ALGUM PRODUTO (PERECÍVEL OU NÃO-PERECÍVEL) POR PARTE DO FORNECEDOR PARA A ENTREGA SEMANAL ÀS ESCOLAS, ESTE DEVE COMUNICAR À NUTRICIONISTA SOBRE A FALTA DOS PRODUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 DIA, PARA PROVIDENCIAR UMA PROVÁVEL SUBSTITUIÇÃO DOS GÊNEROS ÀS ESCOLAS E NÃO PREJUDICAR A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

• **EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS:**

14. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SER ENTREGUES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL ALZIRA PORTO **TERÃO RIGOROSA INSPEÇÃO** PELA NUTRICIONISTA, PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA MERENDA E INTEGRANTES DO CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, SENDO QUE **O NÃO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ENTREGA, ACARRETARÁ ATROCA IMEDIATA DO PRODUTO, OU MESMO O NÃO RECEBIMENTO DESTES.**

Minas do Leão, 13 de Agosto de 2019.